



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Ofício-Circular - SEI nº 29/2024/DIVGP/GAD/CHC-UFPR-EBSERH

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Às Chefias
Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR
Rua General Carneiro, nº 181
80.060-900 - Curitiba/PR

Assunto: Implantação da "hora ficta" ou "hora noturna" para servidores RJU.

Prezadas Chefias,

1. Cumprimentando-os(as) cordialmente, informamos que, conforme estabelecido no Termo de Acordo nº 11/2024 e fundamentado pela Nota Técnica SEI nº 35774/2024/MGI e Ofício Circular Nº 2/2024/CGGE/DIFES/SESU/SESU-MEC, segue orientações:
2. A "hora ficta" contempla o trabalho realizado no período noturno, das 22h às 5h, com a devida compensação de 25% sobre a hora normal de trabalho, sendo cada hora noturna contabilizada como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art.73
3. Considerando a Anexo Norma Sei nº 2.2024.DGP.EEBSERH - (43420213), que estabelece o prazo para elaboração de escalas, informamos que a contagem da Hora Ficta deverá ocorrer **a partir de 1º de novembro de 2024**.
4. A carga horária útil mensal devida pelos trabalhadores do CHC está disponível no Anexo 265 - Norma-SEI nº 4-2024 - Calendário institucional (43419804) e no Anexo HORAS_UTEIS_EBSERH_E_RJU_2024 (2) (43420132).
5. Assim, a **cada 12 plantões noturnos de 12 horas trabalhados, o servidor fará jus a 1 plantão de 12 horas de folga**. A contagem da Hora Ficta será realizada mediante o cumprimento efetivo da jornada, não sendo consideradas as horas não trabalhadas devido a afastamentos legais ou outras ausências.
6. O usufruto dessas folgas deverá ser organizado de forma escalonada entre os servidores da mesma lotação/plantão, de modo a garantir a continuidade do serviço sem desassistência.
7. Informamos que, por se tratar de um sistema de "prateleira" ainda dependente de desenvolvimento, o MDComune não realizará a contagem das horas fictas.
8. Encaminhamos, Planilha HORA FICTA (43421678), um modelo de planilha para o monitoramento e controle das folgas devidas e usufruídas, a ser utilizado na elaboração das escalas.
9. As normas para elaboração das escalas de plantão permanecem inalteradas, sendo necessário incluir o código **"FN" (Folga Noturna)** para identificar os dias de folga concedidos em decorrência da Hora Ficta.
10. As horas negativas e positivas identificadas e pactuadas na alteração dos sistemas de controle de ponto não serão alteradas com a implementação da hora ficta.

11. Solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias para a aplicação da "Hora Ficta" e que os servidores em regime de plantão noturno sejam devidamente orientados sobre essas novas condições.
12. Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos cumprimentos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JAQUELINE DIAS DO NASCIMENTO SELLETI
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas
Complexo Hospital de Clínicas - UFPR
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Dias do Nascimento Selleti, Chefe de Divisão**, em 17/10/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43397804** e o código CRC **0558A41C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23759.040803/2024-15 | SEI nº 43397804